M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. 2.715/38

(CP-411/41)

ACT/EV 1941

De acordo com o despacho do Sr.Ministro do Trabalho, de 12 de Janeiro de 1940, exarado no Rec,OB. 562 a aposentadoria deve ser concedida a partir da data do desligamento.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que José Antônio de Souza Junior recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em virtude da qual foi deferido o pedido de aposentadoria formulado pelo Loide Brasileiro em favor do recorrente:

CONSIDERANDO que a Segunda Câmara, julgando a matéria dos autos como recurso de embargos, uma vez que o Conselho já se havia pronunciado sobre o assunto, aprovando a aposentadoria, resolveu, em sessão de 12 de junho de 1939, submeter o processo à consideração do Conselho Pleno;

CONSIDERANDO que o Conselho Pleno em sessão de 31 de agosto de 1939 (Diário Oficial de 18 de outubro de 1939) resolveu não tomar conhecimento do recurso interposto, por considerá-lo novo recurso da decisão do Instituto;

CONSIDERANDO, no entanto, que a matéria do novo recurso não tendo sido julgado pelo Conselho Administrativo do Instituto nem pela Câmara no acórdão citado é de ser considerado como de embargos;

CONSIDERANDO que, o interessado recorreu para o Exmo.Sr.Ministro do Trabalho, tendo obtido avocação do respectivo processo por estar o recurso apoiado na alínea b do art. 5º do dec. 24.784, de 1934, pois, cabendo recurso de embargos

Rec. 2715/38

contra a decisão da Câmara, o Conselho deveria conhecer do recurso interposto;

CONSIDERANDO que o Exmo.Sr.Ministro do Trabalho, por despacho de 16 de maio de 1940 determinou a devolução do processo ao Conselho para que este julgasse o mérito dos embargos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, recebor os embargos, de acordo com o parecer anexo do Serviço Técnico Atuarial para que o benefício seja calculado de acordo com o referido laudo atuarial.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) A. Garcia Miranda Netto Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 14/ 4 /941.

Publicado no Diário Oficial em 21/ 5 /941.